



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATES AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 1/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES - DCMG	Número Contrato: 12/2014 <i>DCM/023/2014</i>
CONSUMIDOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA		
Endereço	Rua Major Amarantes, 390 - Aringolandia	
Cidade	Porto Velho	
CEP	76.801-911	

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA.

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual nº. 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador do RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, e pelo Assistente do Diretor de Operação Sr. **JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resolução de Diretoria 219/2011, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE-RO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº 390, Bairro Arigolândia, neste ato representado pelo Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1.206.908 SSP/RO; inscrito no CPF nº.117.618.978-61, e pela Secretária Geral **MARIA MARILU DO ROSARIO DE BARROS SILEIRA**, brasileira, servidora público, portador do RG Nº 453562 SSP/RO, e CPF Nº 421.883.422-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONSUMIDORA**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação Parecer nº. 209/2014, constantes do Processo nº 01220/2014-14**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 2/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

cláusulas e condições adiante estabelecidas, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao **GRUPO B**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para as unidades consumidoras constantes no quadro abaixo:

UC	ENDEREÇO	LOCALIDADE
4267958	Av. Parana, S/N	São Francisco do Guaporé
2267527	Av. São Luiz, 4677	Rolim de Moura
35033	R. Afonso Pena, 386	Porto Velho
35084	R. Afonso Pena, 386	Porto Velho
35050	R. Afonso Pena, 386	Porto Velho
35025	R. Afonso Pena, 386	Porto Velho
63630	R. Duque de Caxias, 304 – Centro.	Porto Velho
63410	R. Duque de Caxias, 96 – Centro.	Porto Velho
63401	R. Duque de Caxias, 96 – Centro.	Porto Velho
389420	R. Elias Gorayeb, 620 - Roque	Porto Velho
310492	R. João Pedro Rocha, 1797	Porto Velho
71560	R. Major Amarantes, 487, Arigolandia	Porto Velho

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VII, do art. 6º da Lei n. 8.666.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CARGA INSTALADA: Soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia


Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 3/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

2. DISTRIBUIDORA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar a DISTRIBUIDORA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) ou, ainda, atendidas em tensão superior a 2,3 kV e faturadas neste Grupo nos termos definidos nos art. 2º, Inciso XXXV, da Resolução 414/2010, caracterizado pela estruturação tarifária monômnia;
6. SUBGRUPO B3: subgrupamento composto de unidades consumidoras no qual se enquadram as unidades classificadas como Poder Público, atendidas em tensão especificada no item 5;
7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. PUNTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
12. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
13. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
14. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 4/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

15. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

4.1. Este contrato aplica-se a unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B, Subgrupo B3, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1. Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;
11. Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 5/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do consumidor;
13. Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
15. Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito a comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;
18. Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
19. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

6.1. Constituem obrigações da CONSUMIDORA:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 6/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;
7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e
8. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

7.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

8.1. A medição da energia elétrica consumida será efetuada através de instrumentos de medição específica, pertencente e instalada pela DISTRIBUIDORA na unidade consumidora, cabendo à CONSUMIDORA preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo, o mesmo, ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro – Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário de leitura respectivo.

Parágrafo Segundo - A DISTRIBUIDORA, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento da CONSUMIDORA, na forma prevista no artigo 77 da



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

 Eletrobras Distribuição Rondônia		
DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM		
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 7/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo a CONSUMIDORA assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Parágrafo Terceiro – Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONSUMIDORA, a qualquer tempo, cabendo, porém, a essa, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – Ficará a critério da DISTRIBUIDORA, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quinto – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Sexto – A CONSUMIDORA é responsável, na qualidade de depositária a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

Parágrafo Sétimo – Não poderá a CONSUMIDORA intervir, e nem permitir que outros intervenham, no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, devendo a CONSUMIDORA comunicar de imediato à DISTRIBUIDORA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

Parágrafo Oitavo – Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos à CONSUMIDORA, ou a terceiros quando motivados por caso fortuito, força maior ou ordem de autoridades competentes, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

 Eletrobras Distribuição Rondônia		
DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM		
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 8/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, não se caracterizando esta ação como descontinuidade do serviço, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenções nos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica programados pela DISTRIBUIDORA, que obriguem à interrupção no fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso, conforme previsto em resolução específica, isentando-se a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

10.1. A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida à CONSUMIDORA, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro - A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a DISTRIBUIDORA, tem o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se a CONSUMIDORA a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro - O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, objeto deste Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio do critério descrito a seguir:



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

 Eletrobras Distribuição Rondônia		
DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM		
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 9/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

Consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3;

Parágrafo Quarto – Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos.

Parágrafo Quinto – Havendo inadimplência da CONSUMIDORA, além da multa por atraso e juros de mora, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, na forma e no prazo previsto na legislação específica, o qual será restabelecido tão logo se normalize o pagamento da pendência.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado a DISTRIBUIDORA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido da CONSUMIDORA, essa se obriga a formalizar pré-aviso, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento desse período, bem como pela diferença positiva, eventualmente existente entre o valor de investimento, específico, realizado pela DISTRIBUIDORA para atendimento da CONSUMIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato, apurada mediante estudo de rentabilidade complementar.

O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, se os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela DISTRIBUIDORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os reajustamentos dos valores da tarifa obedecerão ao disposto na Resolução ANEEL nº. 414, de 24/09/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante da DISTRIBUIDORA, devidamente designado nos termos da Resolução 414/2010.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 10/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização por parte da DISTRIBUIDORA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONSUMIDORA, quanto à regularidade das instalações internas e dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos instalados em área externa da mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas neste contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- Por ação do CONSUMIDOR mediante pedido de desligamento da unidade consumidora ou alteração significativa das condições contratadas;
- Por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver razões técnicas, da responsabilidade da CONSUMIDORA, que justifique a exclusão da unidade consumidora do sistema elétrico, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por razões legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA; desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

16.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, recursos junto à Ouvidoria da CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia


Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 11/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

17.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA coloca à disposição da CONSUMIDORA exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a sua manifestação, por escrito, quando for de seu justificado interesse.

Parágrafo Segundo – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONSUMIDORA terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

Parágrafo Quarto – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

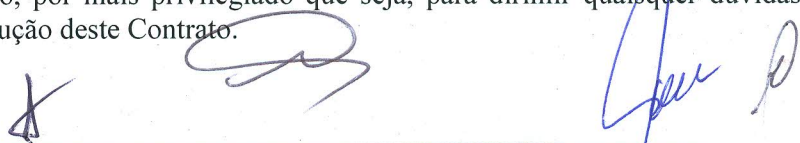
18.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa e correrão na seguinte conta orçamentária: Nota de Empenho nº 2014NE 00748, Natureza de Despesa 339039.

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo - O valor anual estimado do presente contrato, implica na ordem de R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho - Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.





Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Eletrobras

Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 12/12
Data da Emissão: 01/09/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 12/2014

E por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho, 01 de setembro de 2014.

Pelo **CONSUMIDOR**:


DEPUTADO JOSÉ HERMINIO COELHO
PRESIDENTE


MARIA MARILU DO ROSARIO DE BARROS SILEIRA
Secretária Geral

Pela **DISTRIBUIDORA**:


ANTONIA FÉRRAZ RIBEIRO DE CARVALHO
Assistente da Diretoria Comercial


JOÃO CLEVELAND C. DE AZEVEDO PICANÇO
Assistente da Diretoria de Operação

Visto:


Celso Ceccatto
Advogado Geral ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**Extrato Contrato nº 011/2014
Processo Administrativo nº 01220/-2014-14**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

DO OBJETO: o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa Horossazonal - Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua Unidade CONSUMIDORA UC 730351, situada à Rua Afonso Pena, nº 386 – Bairro Centro e Unidade CONSUMIDORA UC 732990, situada à Rua Major Amarantes, S/N – Bairro Arigolandia na cidade de Porto Velho, Estado de RONDÔNIA.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DO VALOR: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da Nota de Empenho nº 2014NE 00748, Natureza de Despesa 339039.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho, 01 de setembro de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Maria Marilu do Rosario de Barros Sileira – Secretária-Geral

Contratada: Centrais Elétricas De Rondônia S.A. – Ceron
Antonia Ferraz Ribeiro De Carvalho
Assistente Da Diretoria Comercial

João Cleveland C. De Azevedo Picanço
Assistente da Diretoria de Operação

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral ALE/RO

**Extrato Contrato nº 012/2014
Processo Administrativo nº 01220/-2014-14**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao

CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao **GRUPO B**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para as unidades consumidoras constantes no quadro abaixo:

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DO VALOR: O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa e correrão na seguinte conta orçamentária: Nota de Empenho nº 2014NE 00748, Natureza de Despesa 339039.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho, 01 de setembro de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Maria Marilu do Rosario de Barros Sileira – Secretária-Geral

Contratada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – Ceron
Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho
Assistente Da Diretoria Comercial

João Cleveland C. de Azevedo Picanço
Assistente da Diretoria de Operação

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral ALE/RO

**Extrato Contrato nº 014/2014
Processo Administrativo nº 0726/2014-57**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada : NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO: para prestação de serviços, por meio de assinatura com acesso on-line a consulta de pesquisa de valores através de "BANCO DE PREÇOS" ilimitados, onde disponibilizarão informativos dos preços praticados no Mercado Público Nacional, valores de referências e Atas de Registro de Preços, para servir de subsidio às cotações de preços a serem feitos pela área específica e setores solicitantes quando das aquisições.

DO PRAZO: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciada a partir da data de sua assinatura, abrangendo por meio de acesso on-line a consulta de pesquisa de valores através de "BANCO DE PREÇOS", conforme proposta.

DO VALOR: O valor da contratação anual será de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), para assinatura anual de acesso aos serviços do Sistema de Banco de Preços – ferramenta de pesquisas e comparação de preços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: Unidade Orçamentária – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000 - Elemento de Despesa nº. 339039 - Nota de Empenho nº 2014NE00924 de 01/10/2014. (fls. 81).

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Maria Marilu do Rosario de Barros Silveira – Secretária-Geral

Contratada: Rudimar Barbosa dos Reis - Representante Legal

Empresa - Eventos e Serviços Ltda
CNPJ (MF) sob o nº 07.797.967/0001-95

/isto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 021/2014/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso III, do Ato 005/2014/MD/ALE por remissão do que dispõe o Art. 24, da Lei Complementar n.730/2013; publicada no DO-ALE n. 057, de 16.04.2014 e DO/ALE n. 2311 de 01.10.2013, respectivamente;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência 002/2012, expedido no dia 1º de março de 2012, pela Polícia Legislativa, narrando suposto uso indevido de computador da Engenharia por ex-servidor, entrada e permanência em prédio público sem a devida autorização, onde a Secretaria Geral da ALE-RO remete o fato para conhecimento e providências desta Corregedoria.

RESOLVE:

DESIGNAR a *Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa*, **LÚCIO AFONSO DA FONSECA SALOMÃO**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, matrícula nº 100007296, como Presidente; **ELANE MUGRABI DARWICH**, matrícula nº 300002534, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, cedida a este Poder Legislativo, onde exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, matrícula nº 200155812, 2º Membro e **ELIANE DA**

SILVA MENDES, Técnico Legislativo, matrícula nº 100015455, como terceiro membro.

DETERMINA que esta Comissão apure eventuais responsabilidades de ex-servidor público nos fatos trazidos a esta Corregedoria sobre utilização indevida de computador instalado no Setor de Engenharia da ALE-RO e entrada e permanência em prédio público sem autorização; fica, ainda, estabelecido o prazo de (30) trinta dias, previsto em Lei para conclusão do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa, podendo ser prorrogado quando as circunstâncias o exigirem, conforme Art. 195 da Lei Complementar nº 68/92.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Chefe, 30 de outubro de 2014.

JUAREZ BARRETO MACEDO JUNIOR

Corregedor Chefe.

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2485/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 21 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DETERMINAR, a Instauração da Comissão para revisão dos valores relativos a quintos incorporados dos servidores da Assembleia Legislativa, apontadas nos autos do Processo nº 01049/2014.

NOMEAR, a Comissão para revisão dos valores relativos a quintos incorporados por servidores da Assembleia Legislativa apontadas nos autos do Processo nº 01049/2014, composta pelos servidores relacionados, no período de 90(noventa) dias, a partir de 03 de novembro de 2014.

Presidente: EVA VILMA FERREIRA NUNES

Membros: ESLY DA COSTA SEMPER
SANDRA MARIA CARVALHO BARCELOS
EDNO MARQUES ASSUNÇÃO

Secretária: LUCINEIA LOBO MOREIRA BRAGA

Porto Velho, 31 de outubro de 2014.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
SECRETARIO GERAL